



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 221/2023

Sorocaba, 11 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 154/2023 ao Projeto de Lei nº 212/2023;
- Autógrafo nº 155/2023 ao Projeto de Lei nº 213/2023;
- Autógrafo nº 156/2023 ao Projeto de Lei nº 201/2023;
- Autógrafo nº 157/2023 ao Projeto de Lei nº 199/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 156/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

**Altera Capítulo V – Do Selo sem Glúten, instituído na Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca.**

Projeto de Lei nº 201/2023, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 20 da Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Fica instituído o “Selo Empresa Sem Glúten”, a ser conferido pela Câmara Municipal de Sorocaba, através de Decreto Legislativo, às empresas estabelecidas no município que disponibilizem alimentos e refeições isentos de glúten aos seus clientes ou colaboradores, nos termos dessa lei.

Parágrafo único. A proposição que objetive a concessão do “Selo Empresa Sem Glúten” deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.” (NR)

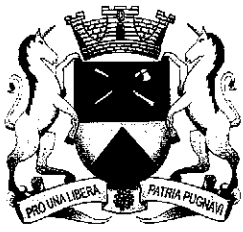
Art. 2º O Art. 21 da Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser instruído com laudo válido, elaborado por empresa idônea, que ateste a segurança alimentar em todas as etapas da manipulação dos alimentos e refeições disponibilizados aos clientes ou colaboradores, comprovando:

I – a utilização de cozinha exclusiva para manipulação das refeições ou, na sua falta, a segregação de espaços na cozinha através de barreiras físicas;

II - a utilização de utensílios e equipamentos exclusivos livres de glúten;

III - a utilização de boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 156/2023 do Projeto de Lei nº 201/2023 - fls. 02 de 03

Art. 3º O Art. 22 da Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. O “Selo Empresa sem Glúten” se constituirá de um certificado expedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, válido por 2 (dois) anos, que constará:

I - razão social da empresa;

II - nome fantasia;

III – número do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV – número do decreto legislativo que concedeu o selo;

V – Validade do selo, contada da data da publicação do Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O certificado seguirá os padrões estabelecidos no ANEXO I da presente lei.” (NR)

Art. 4º O Art. 23 da Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Dentro do prazo de validade, a empresa poderá expor o seu certificado e seu selo, nos termos estabelecidos do ANEXO I, sendo vedada a alteração de suas características.” (NR)

Art. 5º Fica inserido o ANEXO I na Lei nº 12.757, de 4 de abril de 2023.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 156/2023 do Projeto de Lei nº 201/2023 - fls. 03 de 03

## ANEXO 1

Selo



Certificado



ESTE CERTIFICADO É  
ORGULHOSAMENTE CONFERIDO A

*Nome da empresa*

A Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Legislativo XXXX, de XXXXXXXX, confere o "Selo Sem Glúten" para a empresa XXXXXXXXXXXX, razão social XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX por oferecer ou comercializar produtos sem glúten, seguindo as boas práticas de manipulação, contribuindo, dessa forma, para inclusão e proteção integral às pessoas com doença celíaca.



Sorocaba, xx de xx de xxxx

\_\_\_\_\_  
Vereador Proponente

\_\_\_\_\_  
Presidente